



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015

VISANDO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS E O CONVENIAMENTO COM ENTIDADES E/OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TENHAM INTERESSE EM PRESTAR O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE EM UMA DAS SEGUINTE MODALIDADES: PARA IDOSOS – ILPI (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) OU PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, NA PERSPECTIVA DE PROMOVER A EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM O SUAS E LOAS, NO MUNICÍPIO DE MAUÁ – SP.

SIGLÁRIO

As siglas descritas ao longo do presente instrumento correspondem respectivamente:

SUAS – Sistema Único de Assistência Social;
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social;
SCAS – Secretaria de Cidadania e Ação Social;
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social;
FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;
CAT – Comissão de Análise Técnica;
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;
BPC – Benefício de Prestação Continuada;
ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos;
RI – Residência Inclusiva.



1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A PREFEITURA DE MAUÁ, por intermédio da Secretaria de Cidadania e Ação Social-SCAS, com base no art. 194 da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 3.568 - 20 de maio de 2003 e Decreto Municipal nº 6.494 - 21 de novembro de 2003; torna público este **CHAMAMENTO** para fins de **SELEÇÃO DE PROPOSTAS E CONVENIAMENTO COM ORGANIZAÇÕES/ENTIDADES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TENHAM INTERESSE EM PRESTAR SERVIÇOS EM UMA DAS SEGUINTE MODALIDADES: SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS OFERTADO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA OU PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA**, na perspectiva de promover a efetivação da política pública municipal de assistência social, em consonância com a Lei Federal nº 12.435 – 06 de julho de 2011, no Município de Mauá, estabelecendo assim as prioridades e os critérios para a apresentação, avaliação e seleção de propostas para execução do serviço pretendido.

2 – DO OBJETO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção e conveniamento de entidades sem fins lucrativos para execução do Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades: para Idosos – ILPI; e para Jovens e Adultos com Deficiência – R.I.; com interveniência da SCAS e recursos advindos do Estado e da União, alocados FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Mauá, para o exercício de 2016 até 2018.

2.2 - As ações que caracterizam o Serviço de Acolhimento Institucional que trata este edital estão em consonância com a Lei do SUAS – nº. 12.435/2011 e a Resolução 109/2009 do CNAS e tem como características gerais para todos os públicos atendidos: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinados a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização dos serviços deve garantir o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e favorecer o convívio familiar e comunitário. Deve funcionar em ambiente acolhedor e estrutura física adequada, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Deve prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, ou outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos.

2.3 - A unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, tomará como base o que estabelece a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos- NOB-RH/SUAS, para o atendimento dos usuários.

2.4 - A entidade social contemplada, para executar um dos Serviços de Acolhimento Institucional, deverá estabelecer interlocução com as unidades de atendimento da SCAS.

2.5 - Integram este Edital os anexos:

I – Termo de Referência a ser selecionado:

I.A. - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (ILPI);

I.B. - Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência

II - Plano de Trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
GABINETE

III - Modelo de Requerimento;

IV - Modelos de Declarações;

IV.A - Declaração de que abrirá conta-corrente exclusiva para o repasse conveniado;

IV.B - Declaração do representante da Entidade de que a Diretoria não ocupa cargo ou função remunerada na entidade social

IV.C- Declaração do Representante Legal da Entidade de que seus prestadores de serviços não têm vínculo de emprego com a Prefeitura de Mauá

IV.D Declaração de conhecimento e aceitação do Edital

IV.E - Declaração de conhecimento e compromisso de desenvolver as ações conforme a metodologia específica proposta pelo Serviço objeto do Convênio

IV.F - Declaração de compromisso de participar de reuniões, planejamentos e capacitações referentes ao serviço proposto promovidos pela SCAS

IV.G - Declaração do Representante Legal da Entidade de que familiares de membros da Diretoria não serão contratados com os repasses do convênio

IV.H - Declaração do Representante Legal da Entidade sobre a Contratação no Regime de (CLT)

IV.I - Declaração do Representante Legal da Entidade sobre mora e débito junto à administração pública.

V - Questionário de Sustentabilidade.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 - As Entidades interessadas em participar do presente Chamamento Público, deverão entregar a documentação em envelopes lacrados na Secretaria Executiva dos Conselhos da SCAS, sito à Rua Luiz Mariane nº 96 , Vila Fausto Morelli - CEP 09390-050, até dia 27/10/2015, das 09h às 16h.

3.2 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além do nome da participante, os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015 – PMM/SCAS
COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA- CAT
PROCESSO Nº9.559/2015

NOME, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E E-MAIL
DA ENTIDADE SOCIAL PROPONENTE
PESSOA RESPONSÁVEL E TELEFONE PARA CONTATO

MODALIDADE DE ATENDIMENTO

3.3 - O envelope da documentação deve conter os documentos abaixo relacionados:

1. Ofício dirigido à Senhora Secretária de Cidadania e Ação Social, subscrito pelo representante legal da entidade, encaminhando o Plano de Trabalho e solicitando a celebração de convênio (conforme modelo Anexo III - A);
2. Cópia de Documentos do representante legal da Entidade, atualizados (CPF, RG, comprovante de endereço);
3. Cópia ata que constituiu a atual diretoria, devidamente registrada;
4. Cópia do ato oficial (lei ou decreto) que declarou a Entidade como entidade de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
GABINETE

utilidade pública (se houver);

5. Inscrição da Entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
6. Cópia do Estatuto registrado da Entidade e suas alterações se houver;
7. Declaração de que abrirá conta corrente exclusiva para o repasse conveniado; (conforme modelo Anexo III -B.1);
8. Cópia do comprovante de inscrição no CMAS da localidade de sua sede ou de outra localidade que desenvolve ações do âmbito de assistência social, ou que estejam em processo de inscrição inicial no CMAS/Mauá.
9. Cópia do comprovante de inscrição no CMI da localidade de sua sede ou de outra localidade, ou que estejam em processo de inscrição inicial no CMI/Mauá.
10. Cópia do comprovante de regularidade do FGTS;
11. Certidão Negativa de Débito – CND e INSS (municipal, estadual e federal);
12. Cópia do alvará de funcionamento e/ou protocolo;
13. Declaração do representante da entidade de que a diretoria não ocupa cargo ou função remunerada na Entidade Social (conforme modelo Anexo III -B.2);
14. Declaração do representante legal da entidade de que seus empregados não tem vínculo empregatício com a Prefeitura de Mauá (conforme modelo Anexo III -B.3);
15. Declaração de conhecimento e aceitação do Edital (conforme modelo Anexo III -B.4);
16. Declaração de conhecimento e compromisso de desenvolver as ações conforme a metodologia específica proposta pelo Serviço objeto do Convênio (conforme modelo Anexo III -B.5);
17. Declaração de compromisso de participar de reuniões, planejamentos e capacitações do plano de trabalho, a serem desenvolvidas pela SCAS (conforme modelo Anexo III -B.6);
18. Declaração do Representante Legal da Entidade de que familiares de membros da Diretoria não serão contratados com repasses do convênio (conforme modelo Anexo III -B.7);
19. Declaração do Representante Legal da Entidade sobre a Contratação no Regime de (CLT)- (conforme modelo Anexo III -B.8);
20. Declaração do Representante Legal da Entidade sobre mora e débito junto à administração pública (conforme modelo Anexo III -B.9);
21. Plano de Trabalho (Modelo Anexo II)
22. Questionário de Sustentabilidade da Entidade devidamente preenchido (conforme modelo Anexo V)

3.4 - A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no conveniamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

3.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, exceto quando se tratar de inscrição nos conselhos CMAS e CMI deste município.

3.6 - Toda documentação deverá ser apresentada na ordem da relação constante no Item 2.3, devendo todas as folhas serem numeradas sequencialmente, em algarismos arábicos e rubricadas pelo representante legal do interessado.

3.7 – As Entidades que manifestarem interesse em ofertar serviços nas 2 (duas) modalidades de atendimento apontadas neste Edital, deverão apresentar um envelope para cada Plano de Trabalho.

3.8- As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.



4 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Os documentos serão apreciados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis pela CAT – comissão designada pela Secretaria de Cidadania e Ação Social, contados da data de entrega do envelope.

4.2 – As decisões serão divulgadas no Diário Oficial do município e no site da Prefeitura de Mauá: www.maua.sp.gov.br

5 – DO RECURSO

5.1 - A interessada que for considerada inabilitada, caberá recurso a ser interposto na sede da SCAS, e terá o prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação da relação das Entidades consideradas habilitadas.

5.2 - Somente o representante legal da entidade interessada poderá interpor recursos.

5.3 - Não serão aceitos documentos e recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

5.4 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

5.5 - Os recursos deverão ser enviados em envelope identificado com os seguintes dizeres:

RECURSO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
NOME DA ENTIDADE PROPONENTE
MODALIDADE DE ATENDIMENTO
PESSOA RESPONSÁVEL E TELEFONE DE CONTATO

5.6 – Interposto o recurso será encaminhado a Comissão que decidirá em 02 (dois) dias úteis.

5.7 – Decididos os recursos as decisões serão divulgadas no Diário Oficial do município e no site da Prefeitura de Mauá: www.maua.sp.gov.br

6 – PLANO DE TRABALHO

6.1 – Ao plano de trabalho deverá ser apresentado objetivando a execução de ações de assistência social, nas modalidades indicadas no item 2.1, voltadas para o acesso e a permanência dos beneficiários na prestação do serviço proposto; gratuidade no atendimento; garantia do padrão de qualidade, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, considerando as diretrizes e os critérios adotados pela Secretaria de Cidadania e Ação Social.

6.2 – O prazo para a execução das propostas apresentadas será de doze meses até trinta e seis meses.

7 – CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS

7.1 – A seleção das entidades habilitadas será realizada por Comissão de Análise Técnica nomeada pela Secretaria de Cidadania e Ação Social, na conformidade da Portaria nº 002/2015.

7.2 – A adequação ao plano de trabalho apresentado pela entidade aos objetivos específicos da modalidade de atendimento a que se propõe, é critério fundamental para a celebração do Convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
GABINETE

7.3 – A adequação a que se refere o item anterior refere-se ao atendimento à legislação nacional concernente à modalidade de serviços apontada no item 2.1 do presente Edital, sendo critério imprescindível para seleção e habilitação da entidade social

7.4 – As entidades habilitadas serão selecionadas conforme a tabela abaixo:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1 – Adequação do plano de trabalho	Até 20 pontos
2- Sustentabilidade	Até 05 pontos
3 – Grau de experiência da entidade social na área de assistência social e/ou segmento a ser atendido.	Até 05 pontos

7.5 – Serão selecionadas as entidades com maior pontuação na somatória geral dos critérios do item anterior, sendo que os recursos serão destinados às entidades de acordo com a demanda e a critério da Secretaria de Cidadania e Ação Social.

7.6 – Em caso de empate, será selecionada a entidade que obtiver a maior pontuação pela ordem, nos critérios:

- I – Adequação do plano de trabalho;
- II – Sustentabilidade;
- III – Grau de experiência.

8 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos para a implementação do disposto nos planos de trabalho aprovados pela Comissão Análise Técnica, serão custeados pela Secretaria de Cidadania e Ação Social e a quantidade de propostas selecionadas obedecerá ao orçamento disponível para Convênios de Cooperação Técnica, conforme dotação consignada na Lei Orçamentária de 2016.

9 – DO VALOR

9.1 – O plano de trabalho aprovado, apresentado pela entidade que prestará serviços na modalidade de Acolhimento Institucional para Idosos - ILPI será cofinanciado pela Secretaria de Cidadania e Ação Social, com recursos oriundos de fontes municipal, estadual e federal, conforme segue:

FONTE DE RECURSO	VALOR
Municipal	R\$ 300.000,00
Estadual	R\$ 40.000,00
Federal	R\$ 54.582,00
TOTAL	R\$ 394.582,00

9.2 – O plano de trabalho aprovado, apresentado pela entidade que prestará serviços na modalidade de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – R.I. será cofinanciado pela Secretaria de Cidadania e Ação Social, com recursos oriundos de fontes municipal, estadual e federal, conforme segue:



FONTE DE RECURSO	VALOR
Municipal	R\$ 80.000,00
Estadual	R\$ 60.000,00
Federal	R\$ 120.000,00
TOTAL	R\$ 260.000,00

9.3 – Será exigida contrapartida que poderá ser oferecida por meio de recursos financeiros, de bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA CONVENIAMENTO

10.1 - Para seleção dos interessados serão considerados os seguintes critérios:

- a) Atender integralmente as normas do SUAS;
- b) Estar constituído como pessoa jurídica;
- c) Estar em dia com suas obrigações fiscais;

10.2 - É vedada a terceirização da atividade fim, dos serviços conveniados.

11 - DA CONVOCAÇÃO PARA O FIRMAMENTO DE PARCERIA

11.1 - Para o ato de conveniamento das propostas nas modalidades Acolhimento Institucional para idosos – ILPI e de jovens e adultos com deficiência – RI, aprovadas constantes no Ato de Homologação, devem se apresentar no prazo estabelecido, em notificação ou convocação, sob pena de perda da vaga.

11.2 - A entidade social que vier a ser conveniada se submeterá às normas definidas pela SCAS quanto à realização da proposta, a fim de garantir o bom atendimento aos usuários do SUAS.

11.4 - A entidade social que vier a ser contemplada por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do convênio ou a critério da SCAS na defesa do interesse público.

11.5 - Na ocorrência de vacância por desistência ou, não comparecimento no prazo indicado em convocação, denúncia, ou qualquer outra forma de rompimento de convênio e, sendo necessário o conveniamento de novo prestador de serviço na área de atendimento, a vaga será preenchida a critério da SCAS, mediante avaliação técnica da CAT.

12 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DO CONVENIAMENTO E DA AVALIAÇÃO GERAL.

12.1 - A SCAS juntamente com o CMAS realizarão o acompanhamento, a fiscalização e a supervisão da execução das propostas conveniadas por meio de avaliações periódicas, visitas, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, podendo ainda designar preposto para tanto, devendo toda e qualquer intercorrência ser registrada em relatórios anexados a documentação do conveniado.

12.1.1 - A Entidade deverá manter sua contabilização em dia e suas demonstrações contábeis devem ser feitas de acordo com as legislações vigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
GABINETE

12.2 - O convênio terá validade de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado com base na legislação, para os que cumprirem as obrigações pactuadas em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

12.3 - No ato da celebração do convênio, bem como durante todo o período de execução, a entidade deverá comprovar a manutenção de todos os critérios avaliados.

12.4 - A Entidade estará sujeita à avaliação física e funcional que será realizada pela SCAS.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil Brasileiro, a Administração poderá impor à conveniada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações, Lei Municipal nº 3.568 - 20 de maio de 2003 e Decreto Municipal nº 6.494 - 21 de novembro de 2003.

13.2 - As sanções poderão ser cumulativas e não excluem a possibilidade da rescisão unilateral do convênio.

14 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

14.1 - O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo.

15.2 - Cada parte, na execução do processo, deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o conveniado ou seus colaboradores/funcionários qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Mauá-SP.

15.3 - A inobservância, em qualquer fase do processo de conveniamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do chamamento.

15.4 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de seleção, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.5 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados na Imprensa Oficial do Município.

15.6 - Não serão fornecidas informações por telefone no processo de seleção e avaliação da CAT, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas ao processo de avaliação da CAT, valendo para tal fim os resultados publicados na Imprensa Oficial do Município.

10.7 - A entidade social se compromete a estar representada em todos os eventos e/ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
GABINETE

palestras e cursos proferidos pela SCAS, cujo propósito seja a qualificação profissional e a busca pela excelência no serviço prestado.

15.8 - Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela CAT e, em última instância, pela SCAS, observando a legislação aplicável.

15.9 - A SCAS poderá editar medidas complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos e alteração dos requisitos técnicos estabelecidos no edital.

15.10 - Os repasses dos recursos oriundos do Estado e da União ocorrerão para entidade social após o crédito na conta corrente da Prefeitura de Mauá.

15.11 - A proposta, cuja fonte de financiamento é o Município, Estado e União, poderá ser alterada, suspensa ou revogada de acordo com as determinações e/ou deliberações dos respectivos entes.

Mauá, 08 de outubro de 2015.

SANDRA RIBEIRO DE SOUZA
Secretária de Cidadania e Ação Social